



**MTE**  
Ministério do  
Trabalho e Emprego

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

# **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**(Fazenda Furnas São Domingos)**



**PERÍODO: DE 11/01/2010 A 28/02/2010**

**LOCAL: APORÉ-GO**

**Coordenadas Geográficas: S 18°36.729 e WO 51°56.855 (carvoaria)**

**ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas.**

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve participação

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Não houve participação

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte da Superintendência de Polícia Federal em Goiás, tendo em vista recebimento de denúncias de trabalho escravo por parte daquela instituição, conforme processo 47810.000826/2009-44 da SRTE-GO.

## III- DADOS DO EMPREGADOR:

a) Proprietário da Fazenda:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Local: Fazenda Furnas São Domingos, CEI: CEI 08.015.00031-86.

End.: Estrada municipal Aporé-Rio Corrente, km 27, à esquerda mais 12 km), Coordenadas geográficas: S 18°36.729 e WO 51°56.855) Zona Rural do município de Aporé/GO;

End. correspondência: [REDACTED]

b) Administrador da carvoaria:

Nome: [REDACTED]

CPF:

CEI: 51.201.95891-89

End. correspondência: [REDACTED]

#### **IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO**

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 08      Mulheres: 00      Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 03*      Mulheres: 00      Menores: 00
Resgatados:
Homens: 00      Mulheres: 00
Menores do sexo masculino (0-16): 00      Menores (16-18): 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor bruto da rescisão R\$ 0,00
Valor líquido recebido R\$ 0,00
*Valor de FGTS recolhido R\$ 1.491,29
Número de Autos de Infração lavrados: 10
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00
Termo de interdição do alojamento: 00
Número de CAT emitidas: 00
Termos de interdição/embargo lavrados: 01

\*Obs.: os registros dos empregados e o recolhimento do FGTS foram efetuados em nome do administrador da carvoaria, Sr. [REDACTED]

#### **V- DA INSPEÇÃO:**

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

#### **VI- DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Trata-se de uma pequena carvoaria com cerca de 20 (vinte) fornos. No local foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores em atividades de retirada e transporte de lenha e de carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em abrigos precários situados próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

**1- Do histórico do estabelecimento rural:** a referida carvoaria já havia sido inspecionada no início do ano de 2.009, ocasião em que foram encontrados 09 (nove) trabalhadores sem registro e sem suas CTPS anotadas. Durante referida ação fiscal, foi dado prazo para a devida regularização dos vínculos empregatícios. No entanto, poucos meses depois, as irregularidades persistiam, tendo sido encontrados outros trabalhadores sem registro, bem como com suas CTPS sem anotação.

**2- Da falta de registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico e anotação das CTPS:** foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando na retirada de lenha e produção de carvão sem estarem registrados e sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas. O empregador possuía apenas 02 (dois) trabalhadores registrados. Além da falta de registro, o empregador mantinha o Livro de Registro de Empregados fora do estabelecimento.

**3- Das principais Normas de Segurança e Saúde no Trabalho Rural infringidas:** várias disposições de proteção à vida e à saúde dos carvoeiros estavam sendo violadas, dentre elas destacamos: **a)** alojamentos precários: com piso de chão batido, fato que prejudicava o asseio do local; **b)** camas improvisadas: as camas eram improvisadas com tábuas e tocos de madeiras; **c)** falta de armários individuais: os pertences pessoais ficavam expostos e espalhados pelos barracos; **d)** colchões inadequados: os colchões constituíam-se de espumas velhas, sujas e muito fétidas; **e)** falta de fornecimento de roupas de camas, pois as poucas que havia pertenciam aos próprios empregados; **f)** falta de treinamentos dos operadores de motosserras para operação seguras dessas perigosas máquinas; **g)** falta de capacitação para os operadores de máquinas; **h)** falta de material de primeiros socorros, para atendimento para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas; **i)** falta de locais para tomar refeições, dentre outras.

**4- Da responsabilidade do proprietário da fazenda:** a limpeza do cerrado e a transformação da madeira em carvão estavam sendo feitos por trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] administrador da carvoaria, em terras da Fazenda Furnas São Domingos, que posteriormente seriam transformadas em pastagens. O pacto feito entre o administrador da carvoaria e proprietário da fazenda trazia obrigações apenas ao Sr. [REDACTED] a parte mais fraca na relação, e acreditamos que fora realizado somente para cumprir obrigações com órgãos ambientais. Certamente, o principal e maior beneficiário do processo de desmatamento seria o proprietário da fazenda, que praticamente sem nenhum custo iria receber a terra limpa para formação de pastagens.

No mais, as condições de trabalho dos carvoeiros eram bastante precárias e, com isso, violadoras de princípios constitucionais básicos tais como: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; função social da propriedade; defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente de trabalho; busca do pleno emprego, dentre outros.

Assim, tendo em vista que o proprietário da Fazenda era o maior beneficiário de todo o processo de desmatamento e limpeza do terreno, e ainda, configurada a incapacidade econômico-administrativa do carvoeiro, a responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas foi imputada àquele.

### **VIII- DO TRABALHO DEGRADANTE:**

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, não vislumbramos claramente tal configuração, razão pela qual optamos somente por interditar as atividades de retirada de madeiras e produção de carvão, bem como providenciar as devidas autuações pelas infrações às normas de proteção ao trabalhador.

### **IX- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO:**

Diante de inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhador, lavramos os respectivos autos de infração, cujas cópias seguem anexas.

Ressalta-se também que foram interditadas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 14012010/1000 (cópia em anexo).

### **X- DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS CARVOEIROS:**

Em relação aos contratos trabalhistas, o empregador (proprietário da fazenda) foi notificado para providenciar a devida regularização. No entanto, o mesmo se recusou a assim proceder, tendo os registros e as anotações das CPTS, bem como o recolhimento do FGTS, sido feitos em nome do administrador da carvoaria, Sr. [REDACTED].

Como as atividades foram interditadas, o empregador foi notificado de que os trabalhadores deveriam receber seus salários como se estivessem em efetivo exercício, com base na média salarial, conforme determina o art. 161, § 6º da CLT. Ou então serem dispensados sem justa causa, com aviso prévio indenizado.

O levantamento da interdição foi efetuado no dia 18.02.2010, após comprovação do cumprimento das exigências feitas no respectivo termo.

### **XI- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
10	01677401-9	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
9	01677402-7	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	01677403-5	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
7	01677404-3	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
6	01677405-1	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

5	01677406-0	131472-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
4	01677407-8	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
3	01677408-6	131348-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
2	01677409-4	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
1	01677410-8	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

**XII- DA NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO À DETRAE-SIT, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

À Chefia para as providências cabíveis.

08 de março de 2010.

